

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 159/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N.º204 /2026 – PROCESSO N.º208/2026**

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;*

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

Considerando Emenda Impositiva Bancada 159/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil **Associação Silva Taekwondo**, inscrita no CNPJ nº 22.111.758/0001-30, com sede na Rua Xingu, nº 345, Complemento: Apartamento nº 403, Bloco B, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 85.501-230, em Pato Branco/PR, telefone: (46) 99125-1522, endereço eletrônico: claudioneitkd@hotmail.com. Para atendimento na modalidade de taekwondo para crianças, adolescentes e jovens e adultos de ambos os sexos, de idades entre 17 a 35 anos de idades com 50 (cinquenta) atendidos, sendo no projeto social e também alto rendimento.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)), a ser dirigida Sr. Fernando Henrique Mayer, através do endereço eletrônico [secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br](mailto:secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br).

Pato Branco, 29 de Setembro de 2026.

**Fernando Henrique Mayer**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**Geri Natalino Dutra – Prefeito**  
**Município de Pato Branco**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 774F-F353-3307-5163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO HENRIQUE MAYER (CPF 044.XXX.XXX-70) em 29/09/2026 15:01:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 30/09/2026 09:13:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/09/2026 às 09:13 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/774F-F353-3307-5163>